

Marciana Lima de Azevedo Altram  
RG: MG 13.665.668  
CPF: 081.956.466-46  
Gerente Financeiro

**casasanto**

~~Pablo Medrado Calça Fonseca~~  
Gerente de Atendimento  
MASP: 1.389.606-3

RECEBIDO EM 20/05/2020 AS 15:08

**Ao Senhor**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitações**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Editais de Concorrência nº 01/2019**  
**Licitante: AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP**

**AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ: 13.396.849/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, 1.892, 7º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-032, vem perante essa comissão, mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, conforme indicado a seguir:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

As razões e os motivos de fato e de Direito são os a seguir expostos.

Cumpra-se, primeiramente, declarar a tempestividade do presente recurso, em obediência ao já citado artigo da Lei de Licitações.

### **LEGITIMIDADE DA PARTE**

Trata a RECORRENTE de empresa devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, que tomou conhecimento do presente procedimento licitatório, requereu edital, providenciou todas as documentações exigidas no edital, convocada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para o Processo e edital em epígrafe e participou das aberturas dos envelopes, na disputa pelo Lote 06 - Secretaria do Turismo, conforme se comprova pela ata do certame.

### **O ATO RECORRIDO**

A RECORRENTE rebela-se contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao habilitar e declarar como primeira colocada a empresa "Lápis Raro", desconsiderando que a referida empresa desrespeitou o item 4.9 do Edital, com apresentação dos envelopes em desacordo com o edital, contendo vícios de formato com elementos, sinais capazes de possibilitar sua identificação. Veja-se:

4.9 - O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

O art. 41 da Lei 8.666/93, aduz que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Não bastasse isso, há que se ter em conta que o procedimento licitatório, no caso em tela, segue os ditames, também, o disposto na Lei 12.232/2010, que, dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Em outras palavras, há lei específica que trata dos processos desse tipo de licitação, que se aplica de forma suplementar ao disposto na Lei 8.666/73.

#### **DO DESATENDIMENTO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO**

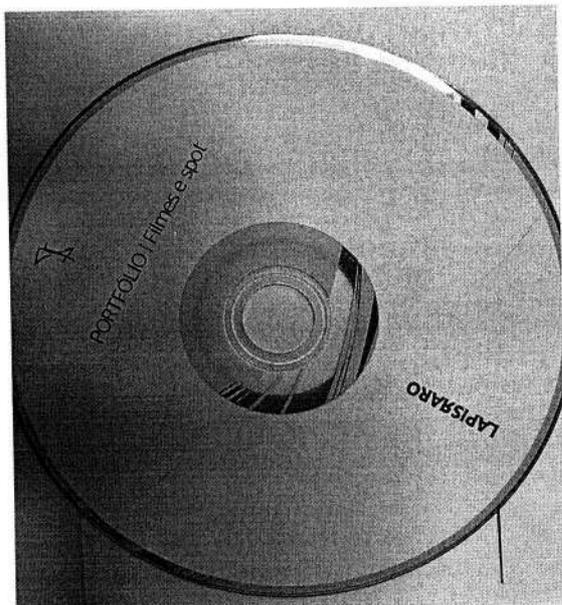
A RECORRENTE teve vista ao processo concedida pela Comissão de Licitação no dia 14/05/2020. Ao analisar o processo, a RECORRENTE pôde constatar flagrante vício de formato na apresentação dos documentos pela empresa "Lápis Raro".

A empresa "Lápis Raro", que foi a 1ª colocada no Lote 06 – Secretaria de Turismo, apresentou os três CDs no mesmo modelo, tanto no **Invólucro 1** (contendo 1 CD) como no **invólucro 3** (contendo 2 CDs), conforme se pode verificar nas fotos abaixo:

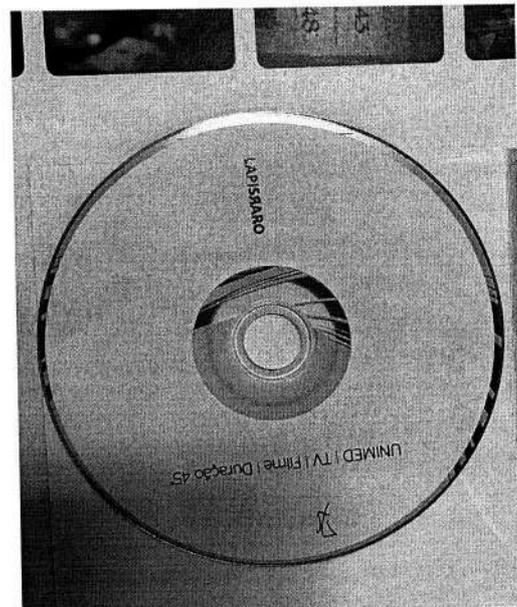
**Invólucro 1**



**Invólucro 3**



**Invólucro 3**



*(Handwritten marks)*

Trata-se do mesmo modelo de CD nos dois invólucros. Fato agravado por se tratar de um modelo de CD com características muito peculiares como se pode verificar no desenho formado por listras brancas na parte central do CD. Os três CDs possuem marcas originais - notadamente listras brancas entre o adesivo e o furo do CD. Tais características se configuram claramente como sinais, marcas ou elementos. Essas marcas constam tão somente nos três CDs apresentados pela "Lápis Raro" o que os diferencia de todos os outros CDs apresentados pelas empresas concorrentes. Dessa forma, não há dúvida da clara identificação associativa dos três CDs à empresa "Lápis Raro".

Como no **invólucro 3** há a identificação da empresa nos CDs (o que é permitido) facilmente se identificaria a empresa observando o CD do **invólucro 1** pelas marcas idênticas às constantes nos CDs identificados do **invólucro 3**, o que fere o anonimato necessário no conteúdo do **invólucro 1**. Essa conduta da empresa "Lápis Raro" está em total desacordo com o disposto no item 4.9 do Edital de Concorrência Pública.

Sendo os mesmos modelos de CDs nos dois envelopes há a identificação clara da empresa "Lápis Raro" nos dois CDs do invólucro 3, bastando para tanto confrontá-los com o CD constante no invólucro 1 e há, ainda, um agravante nesse procedimento, qual seja: uma mesma subcomissão ficou encarregada de receber os dois invólucros, o que acentuou o risco de identificação do proponente.

Esse procedimento da empresa "Lápis Raro", em desacordo com o Edital, sem dúvidas criou condições para ela ser identificada no procedimento, uma vez que somente ela utilizou esse modelo de CD em seus documentos, indicando identidade direta entre os CDs e a empresa, já que nenhuma outra empresa utilizou o mesmo modelo de CD nos dois envelopes.

Essa conduta da empresa "Lápis Raro" joga por terra o princípio da impessoalidade constante no artigo 37 da Carta Magna Brasileira, que, no

procedimento licitatório em deslinde, seria cumprido pela inibição de qualquer forma de identificação dos licitantes nesse ponto do certame.

O Edital cuidou disso, proibiu qualquer forma de identificação dos licitantes, mas a empresa declarada como primeira colocada desrespeitou esse limite imposto no edital e criou uma forma de identificação ao se colocar os CDs iguais nos dois invólucros.

Embora já se tenha reproduzidas as fotos no presente recurso, ainda assim seguem acostadas ao presente, de forma ampliada e mais visível, uma foto do CD do Invólucro 01, e uma foto de cada um dos dois CDs que compõem o Invólucro 03.

Portanto a empresa "Lápis Raro" não poderia ter sido declarada como primeira colocada do certame do Lote 06 - Secretaria de Turismo, uma vez que descumpriu os critérios previstos no Edital e, por isso deveria ter sido desclassificada, como determina expressamente o item 4.10 do Edital que regulamente o certame, conforme se vê a seguir:

4.10 Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos subitens 4.7.2 e 4.9 e demais disposições deste instrumento convocatório.

Não bastasse a afronta ao Edital pela empresa "Lápis Raro", ainda se tem o descumprimento pela mesma empresa do que dispõe o art. 6º da 12.232/2010, que dispõe:

*Art. 6º. A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art.*

*40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:*

*(...)*

*XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;*

*XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei; (grifo nosso)*

Ainda se tem o disposto no §2º do artigo 11 da Lei 12.232/2010, que diz:

*§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.*

Demonstrado, então, está o desrespeito ou, em outras palavras, a apresentação discordante por parte da empresa licitante "Lápis Raro" do que dispõem as normas legais e o Edital, razão pela qual ela deveria ter sido desclassificada,

nos termos do Edital, já indicado e, ainda, conforme dispõe o artigo 6º da já citada lei, em seu inciso XIV, que diz:

*XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.*

Por tudo isso, não pode prosperar a escolha da licitante "Lápis Raro" como primeira colocada do certame.

#### **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A decisão da Comissão de Licitações de padronizar a forma de apresentação dos envelopes atende a necessidade de não possibilitar que marcas ou símbolos ou outros meios visuais criem identificação do licitante como meio de criar vantagem a determinada licitante em detrimento de outra, pois se assim não fosse objetivado, não haveria previsão expressa nos itens 4.9 e na sanção explicitada no item 4.10.

Desta forma, ao definir a forma pela qual deveriam ser apresentados os envelopes convalida a observância legal dos ditames licitatórios.

Aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "*princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame*" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

A jurisprudência é farta. Nesse mesmo diapasão, pode-se, ainda, citar as seguintes decisões em sede de Tribunal:

*ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93.*

(TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

E, ainda:

*O art. 41 da Lei nº 8.666 dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Cuida-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da 1ª publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, tanto à Administração licitante quanto aos interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.*

(TRF2, 5ª turma Especializada, AC 0182152-85.2016.4.02.5101, Rel. Des. Fed. ALCIDES MARTINS, e-DJF2R 20.4.2018).

A doutrina e a farta jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que a observância dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Também pode-se trazer à baila decisões tomadas por comissões de licitações em outros certames. Foram decisões que, em fatos análogos ao fato apresentado no presente recurso, desclassificaram empresas que apresentaram

documentação em desacordo com o edital, notadamente quanto à possibilidade de identificação precoce da empresa concorrente.

Em decisão de processo Licitatório, modalidade concorrência nº 04/2017, realizado pelo CREA-MG, cuja cópia da publicação segue acostada, com análise de mérito análoga ao presente caso, a Comissão de Licitação desclassificou empresa licitante pelo fato de ter identificado apresentação de documentos, em flagrante afronta ao edital do certame.

No mesmo sentido, no processo licitatório nº 1807/7066 – 2017, da Gerência Nacional de Contratações da Caixa Econômica Federal, em sessão do dia 19/02/2018, houve a desclassificação de uma das empresas de publicidade concorrente (Fischer América Comunicação Total S/A) pelo fato, segundo a Comissão Especial de Licitação (CEL), que a empresa teria identificado de forma prematura sua proposta técnica. Essa identificação, segundo a decisão da CEL, caracteriza-se como vício insanável nos termos do item 9.7.2 do Edital do certame (*9.7.2: Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2*).

Ainda se tem outra decisão no mesmo sentido, relativa à Licitação nº 05/2015, promovida pela INFRAERO, que na data de 13/07/2015 tornou pública a decisão (DOU da União) desclassificando empresas pelo fato de constar, nas propostas por elas apresentadas, vícios de formato (sinais e/ou marcas) capaz de possibilitar a sua identificação, conforme pode ser visto no texto da publicação a seguir:

*"MCGARRV BOWEN (desclassificada conforme item 11.5.2 pelo edital) A empresa foi a única a apresentar 2 cópias de cada peça eletrônica na via identificada. Verificamos que a mesma prática foi adotada pela agência 13- "Infraero. Cada*

*vez melhor". Notamos também que as fotografias dos empregados da agência, apresentadas no caderno de Capacidade de Atendimento, apresentam semelhanças com as fotografias da agência 13 - " Infraero. Cada vez melhor". As fotos foram tiradas no mesmo local, com o mesmo colete e mesmas pessoas ao fundo, dando indícios de que a agência 13 - " Infraero. Cada vez melhor" é a McGarry Bowen." A SUBCOMISSAO desclassificou a licitante AGE COMUNICAÇÕES S/A [Mcgarry Bowen] por ter correlacionado situação [fotografias] de identificação da licitante, nos termos do subitem 11.5.2 do Edital - Fundamento Legal: alínea "a" do subitem 12.4 do Edital. Em seguida, o Presidente da Comissão Especial de Licitação comunicou aos presentes que o resultado de julgamento desta fase será publicado no Diário Oficial a União - DOU de conformidade com o que dispõe o subitem 21.1 do Edital, abrindo-se o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao da publicação. Na sequência, informou que os invólucros 1, 2 e 3 estão franqueados para vistas dos representantes das licitantes, a partir desta data [10/07/2015], Nada mais a tratar a reunião foi encerrada lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes das licitantes presentes.*

Mais cristalino o entendimento seria, por assim dizer, impossível. Havendo qualquer indício que possa identificar precocemente qualquer das empresas concorrentes em um certame licitatório, deve ser essa desclassificada na concorrência.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame. Sendo ato normativo

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, diagonal strokes.A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular loop followed by a few trailing strokes.

elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e à Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

A Comissão de Licitações deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, que se "*desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra*".

***Isto posto, requer da douta Comissão de Licitações:***

1) Seja suspensa a continuidade do processo licitatório em epígrafe, quanto ao Lote 06 – Secretaria de Turismo, até o julgamento final do recurso, por medida de cautela e definição das regras claras do certame, e obediência ao edital.

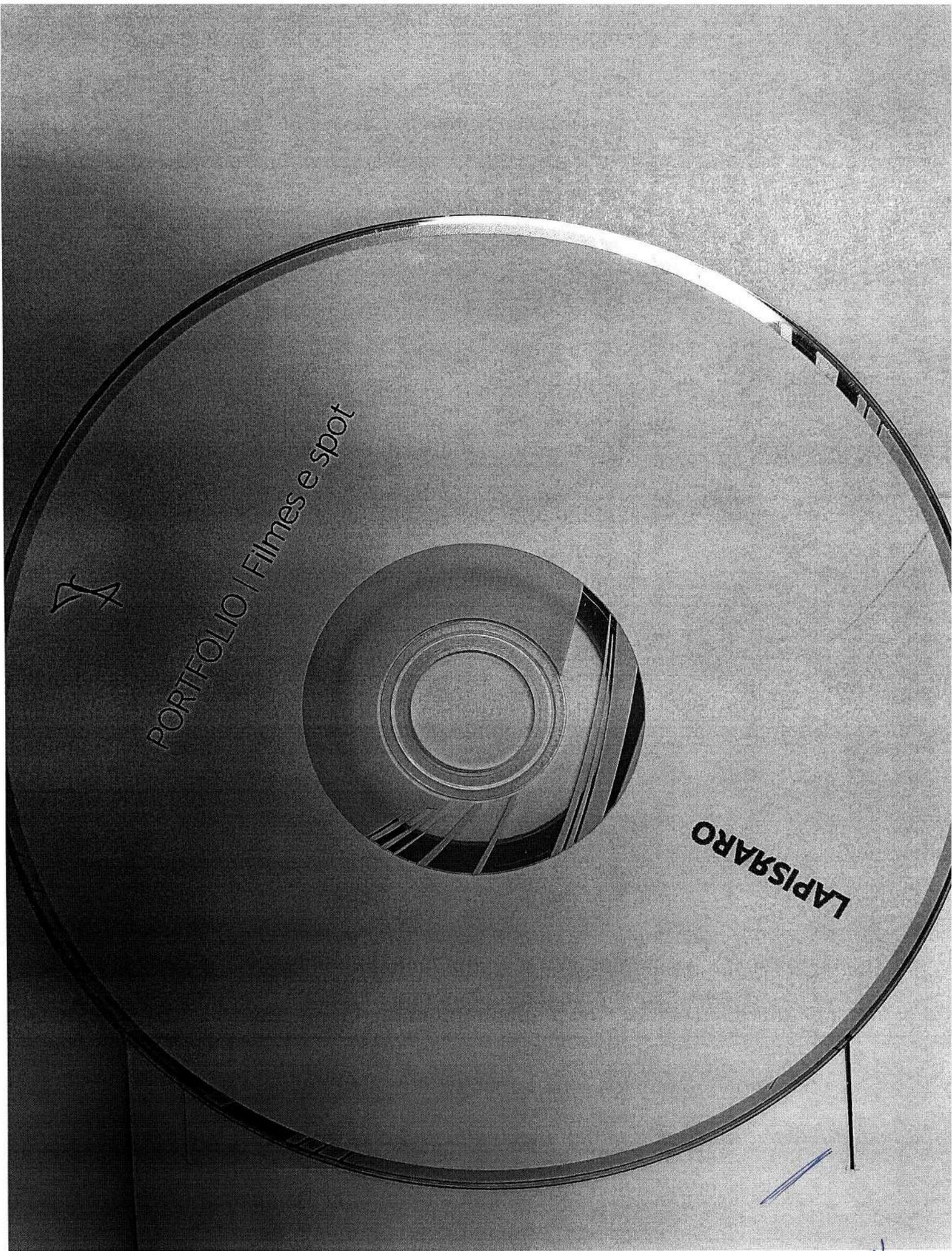
2) Que sejam observadas as previsões de forma para apresentação dos envelopes - item 4.9 do edital e sua consequente aplicação do item 4.10.

3) Seja julgado procedente o presente recurso para desclassificar a empresa primeira colocada do Lote 06 – Secretaria de Turismo, "Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda", pelo desrespeito ao item 4.9 do edital, nos termos do item 4.10, declarando a RECORRENTE como primeira colocada nessa etapa do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte - MG, 19 de maio de 2020.

  
**AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP**  
**RECORRENTE**



PORTFOLIO | Filmes e spot

LAPISBARO



Handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.

FILME PARA TV - 30"  
Título: MEU PAÍS MINAS GERIAS

5

///

6/23

Handwritten mark

UNIMED | TV | Filme | Duração 45"

LAPISARRO



EMPRESA  
8,43  
FUNCIONARIO  
9,48  
FUNDAÇÃO



Handwritten mark



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**ATA DE REUNIÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DO CERTAME**

**DATA: 14/12/2017      HORÁRIO: 10h00min**

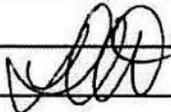
**REFERENTE: Concorrência 004/2017**

**ASSUNTO: Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS.**

Fase: Reabertura do Certame

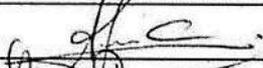
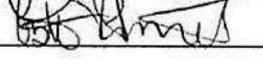
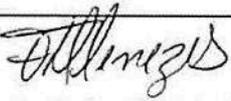
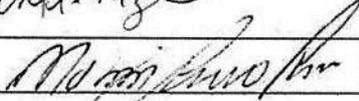
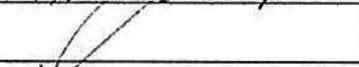
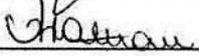
**1. PARTICIPANTES:**

**1.1 Crea-MG**

<b>MEMBROS</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ildeu José de Almeida Dias	
Vânia	
Lucas José Pedrosa Souza – Presidente da CPL	
Marina Cotta de Moura	
Luiz Felipe Carmo Krauss	



## 1.2 LICITANTE

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Oro Digital Ltda.	Anderson de Franca Campos	
Vitrine Comunicação Ltda.	Cristina Maria Queiroz Pimenta	
AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	Luciana Diniz Vaz de Melo	
Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME	Caroline Eliana de Lima Movais e Fabricio Leonardo Menezes da Silva	
Lume Comunicação Eireli	Moises Junio Rosa	
Fazenda Comunicação e Marketing Eireli	Jane Karine Xavier	
Agência Casasanto Ltda - EPP	Marina Lima de Queiroz Altran	

## 2. COMENTÁRIOS:

Deu-se inicio com a informação a respeito da decisão da CPL dos questionamentos, onde restou DESCLASSIFICADA a empresa AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli pelo fato do seu Invólucro Nº 1 ter sido identificado.

Os demais apontamentos não foram acatados.

Deu-se então prosseguimento com a entrega da copia do julgamento da Subcomissão, bem como das atas das reuniões anteriores aos licitantes presentes.

Em seguida, foi realizada a identificação dos Invólucros de Nº 1.

Os invólucros de Nº 1 haviam sido numerados, restando a identificação como a seguinte:

1. AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli – Licitante Desclassificada
2. Fazenda Comunicação e Marketing Eireli
3. Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda. – ME
4. Oro Digital Ltda.

5. Lume Comunicação Eireli
6. Vitrine Comunicação Ltda.
7. Agência Casasanto Ltda - EPP

Assim sendo, a pontuação técnica foi a seguinte:

EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
Oro Digital Ltda.	37 + 25 = 62
Vitrine Comunicação Ltda.	32 + 20 = 52
AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	23,5 + 37 = 60,5
Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME	57,5 + 26,5 = 84
Lume Comunicação Eireli	36 + 25,5 = 61,5
Fazenda Comunicação e Marketing Eireli	47 + 25,5 = 72,5
Agência Casasanto Ltda - EPP	55 + 21,5 = 76,5

Considerando o disposto no item 9.4 do edital, as licitantes Oro Digital Ltda., Vitrine Comunicação Ltda., AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli e Lume Comunicação Eireli não atingiram a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, estando, portanto, DESCLASSIFICADAS.

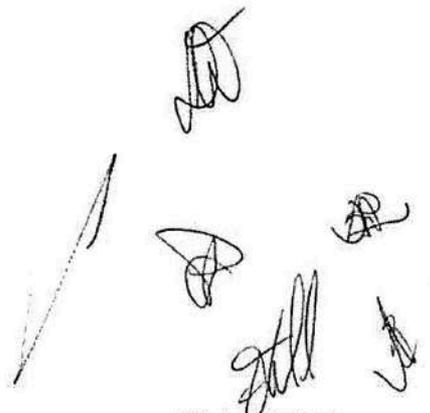
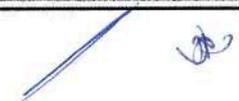
Os presentes então tiveram vistas ao processo, e foi informado aos presentes que será publicado o resultado no DOU e em jornal de grande circulação, para abertura do prazo recursal.

Feito isso, foi dada a palavra aos presentes. Os representantes das licitantes Vitrine Comunicação Ltda., Lume Comunicação Eireli e Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda. – ME abriram mão de seu prazo recursal.

Os demais presentes não se manifestaram.

Em momento oportuno a nova data de abertura do certame será divulgada, no site do Crea-MG, no DOU e em jornal de grande circulação.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada de acordo, segue assinada por todos.

A collection of approximately seven handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster in the bottom right quadrant of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled.A single handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page, below the footer text.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DO CERTAME

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Plenária do 9º andar do Edifício Gerais, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, reuniu-se a partir das 10 horas e 9 minutos, a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Resolução SECGERAL nº 7, de 13 de setembro de 2019.

Dado início aos trabalhos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Juliano Fisicaro Borges, adotou os seguintes procedimentos:

- 1- Compôs a mesa, a qual passou a contar com os seguintes membros da Comissão Especial de Licitação: Mônica Secundino da Silva Augusto, Carlos Magno de Sales Barbosa, Cláudio Márcio Guisoli, Simone Ribeiro Pereira Soares. Ressaltou que a sessão pública é para a entrega dos envelopes, não havendo espaço para esclarecimentos quanto ao edital. Os esclarecimentos referentes ao edital estão publicados no site da Secretaria de Estado de Governo, na seção Editais e Avisos/Editais de Publicidade ([www.governo.mg.gov.br/download](http://www.governo.mg.gov.br/download)).
- 2- Anunciou a presença, no início da sessão, da Sra. Márcia Andrade Dornellas, representando a Controladoria-Geral do Estado e da Sra. Maria Elisa Braz Barbosa, representando a Ouvidoria-Geral do Estado.
- 3- Solicitou aos membros da Comissão, Mônica Secundino da Silva Augusto e Carlos Magno de Sales Barbosa que compusessem a mesa de credenciamento das licitantes, que foram chamadas de acordo com a senha distribuída segundo a ordem de chegada na plenária.
- 4- Promovido o credenciamento das licitantes e respectivos representantes, presentes na seção conforme lista de credenciamento anexa, foi dado início aos atos da sessão pública, com recebimento dos envelopes dos invólucros de 1 a 4. Foram credenciadas as seguintes licitantes: 2004 Publicidade e Propaganda Ltda, representada por Cláudia Lopes Tiraboschi; Agência Casasanto Ltda EPP, representada por Marina Lima de Queiroz Altran; AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli, representada por Guilherme Bicalho de Souza; Casablanca Comunicação & Marketing Eireli, representada por Juliano Torres Sales; Compet Marketing

e Comunicação Ltda, representada por Rafael Oliveira do Amaral; Consórcio LFMercado/Reciclo Comunicação, representada por André Vidigal Cavalcanti de Lacerda; Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP, representada por Fabio Cruvinel Lacerda; Dezoito Comunicação Ltda, representada por Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior; Faz Publicidade Ltda, representada por Sérgio Henrique Botelho; Fazenda Comunicação & Marketing Eireli, representada por Evandro Augusto de Araújo do Amaral Jardim; Filadélfia Comunicação Interativa Eireli, representada por Rodrigo Figueiredo Rocha; Inovate Comunicação Eireli, representada por Rodrigo Hiram de Freitas Novaes; Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda, representada por Sthefanie Tupy da Fonseca; New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda, representada por Carla Roberta Alves; Oro Comunicação Eireli - ME, representada por Anderson de Franca Campos; Perfil 252 Comunicação Completa Ltda, representada por Cristiane Almeida Silva Ribeiro; Popcorn Comunicação Ltda, representada por Tarick Costa Nacur; RC Comunicação Ltda, representada por Adolpho Resende Netto; Tom Comunicação Ltda, representada por Caroline da Silva Marinheiro; Zubb Comunicação Digital Ltda, representada por Thiago Henrique Miqueri Pinto.

- 5- Solicitou que todos os licitantes aguardassem até o final da sessão para assinatura da presente ata. Salientou que caso se ausentassem da sessão, sem assinar a ata, não poderão questioná-la em quaisquer fases do certame.
- 6- Em seguida, solicitou aos licitantes presentes, a eleição de um representante de forma a otimizar os trabalhos de abertura e rubrica dos envelopes entregues e demais documentos, o qual também passou a compor a mesa da sessão. Por conseguinte, foi eleito entre as licitantes credenciadas, o Sr. Juliano Torres Sales, da Casablanca Comunicação e Marketing Eireli, cujas funções foram, exclusivamente nesta sessão, acompanhar a abertura dos envelopes e rubrica-los, bem como rubricar toda a documentação contida nos documentos abertos.
- 7- Deu início às rubricas nos envelopes Invólucro 2 (Proposta técnica – Plano de Comunicação via Identificada) e nos envelopes Invólucro 4 (Proposta Comercial). Após as assinaturas, estes envelopes foram guardados sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, conforme anunciado pelo presidente da Comissão.
- 8- Prontamente, iniciou a abertura e assinatura de todos os documentos que compõem os envelopes Invólucro 1 (Proposta Técnica – Plano de comunicação Via Não Identificada) e os envelopes Invólucro 3 (Proposta Técnica – Conjunto de Informações). O presidente reforçou a necessidade de rubricar todas as folhas que compõem os documentos constantes nestes envelopes.
- 9- A Comissão observou que as peças da ideia criativa de algumas propostas vieram sem espiral.

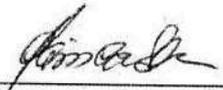
10- Ao final da conferência e rubrica de todas as propostas, foi questionado por uma das licitantes a falta de lacre nos envelopes do Invólucro 1. Diante dessa constatação, a Comissão por meio de seu Presidente, decidiu pelo lacre e rubrica nos envelopes do Invólucro 1, que ficaram à disposição para a conferência de todos os representantes das empresas licitantes.

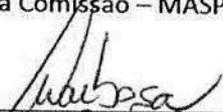
11- Informou que a planilha com a relação das licitantes e dos lotes que cada uma está participando compõe esta ata e será disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Governo, na seção Editais e Avisos/Editais de Publicidade ([www.governo.mg.gov.br/download](http://www.governo.mg.gov.br/download)).

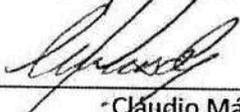
Nada mais a constar, foi encerrada a sessão às 7 horas e trinta e três minutos e lavrada a presente ata, que aprovada será assinada por todos os presentes.

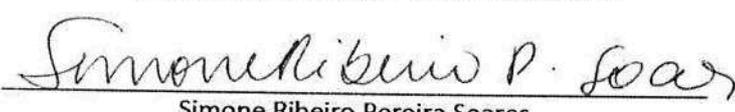
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Fisicaro Borges  
Presidente da Comissão

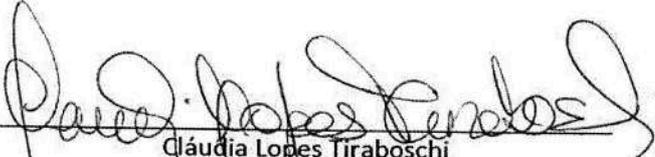
  
\_\_\_\_\_  
Mônica Secundino da Silva Augusto  
1º membro da Comissão – MASP: 368.799-3

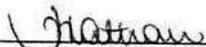
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Magno de Sales Barbosa  
2º membro da Comissão – MASP: 356.027-3

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Márcio Guisoli  
3º membro da Comissão – MASP: 356.215-4

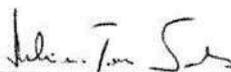
  
\_\_\_\_\_  
Simone Ribeiro Pereira Soares  
4º membro da Comissão – MASP: 371.665-3

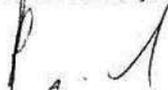
AGÊNCIAS PARTICIPANTES:

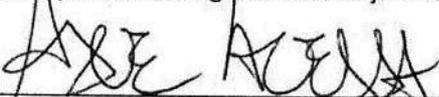
  
\_\_\_\_\_  
Cláudia Lopes Tiraboschi  
2004 Publicidade e Propaganda Ltda

  
Marina Lima de Queiroz Altran  
Agência Casasanto Ltda EPP

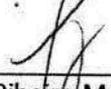
  
Guilherme Bicalho de Souza  
AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli

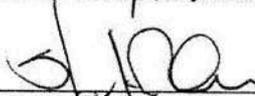
  
Juliano Torres Sales  
Casablanca Comunicação & Marketing Eireli

  
Rafael Oliveira do Amaral  
Compet Marketing e Comunicação Ltda

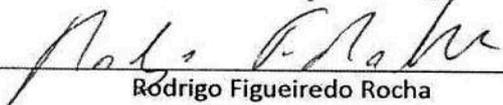
  
André Vidigal Cavalcanti de Lacerda  
Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação

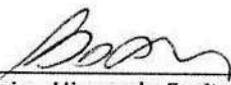
  
Fábio Cruvinel Lacerda  
Consórcio Todos Mineiros : Ligue Propaganda e  
Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP

  
Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior  
Dezoito Comunicação Ltda

  
Sérgio Henrique Botelho  
Faz Publicidade Ltda

  
Evandro Augusto de Araújo do Amaral Jardim  
Fazenda Comunicação & Marketing Eireli

  
Rodrigo Figueiredo Rocha  
Filadélfia Comunicação Interativa Eireli

  
Rodrigo Hiram de Freitas Novaes  
Inovate Comunicação Eireli

*Stefanie Tupy*  
Stefanie Tupy da Fonseca  
Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda

*Carla Roberta Alves*  
Carla Roberta Alves  
New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda

*Anderson de Franca Campos*  
Anderson de Franca Campos  
Oro Comunicação Eireli - ME

*Cristiane Almeida Silva Ribeiro*  
Cristiane Almeida Silva Ribeiro  
Perfil 252 Comunicação Completa Ltda

*Tarick Costa Nacur*  
Tarick Costa Nacur  
Popcorn Comunicação Ltda

*Adolpho Resende Netto*  
Adolpho Resende Netto  
RC Comunicação Ltda

*Caroline da Silva Marinheiro*  
Caroline da Silva Marinheiro  
Tom Comunicação Ltda

*Thiago Henrique Miqueri Pinto*  
Thiago Henrique Miqueri Pinto  
Zubb Comunicação Digital Ltda

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PUBLICIDADE**

25/11/2019

LICITANTE	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6
2004 Publicidade e Propaganda Ltda	x				x	x
Agência Casamento Ltda EPP			x			x
AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	x	x	x			
Casablanca Comunicação & Marketing Eireli				x	x	x
Compet Marketing e Comunicação Ltda	x	x				
Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação		x			x	
Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	x			x	x	
Dezoito Comunicação Ltda	x			x	x	
Faz Publicidade Ltda	x				x	
Fazenda Comunicação & Marketing Eireli				x	x	x
Filadélfia Comunicação Interativa Eireli		x	x			
Inovate Comunicação Eireli	x		x	x		
Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda			x			x
New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda				x		x
Oro Comunicação Eireli		x	x			x
Perfil 252 Comunicação Completa Ltda		x	x			
Popcorn Comunicação Ltda	x	x				x
RC Comunicação Ltda				x	x	x
Tom Comunicação Ltda		x	x	x		
Zubb Comunicação Digital Ltda	x					x

Handwritten signatures and marks are present on the page, including a large circled 'X' in the center, a signature 'M' on the left, and various initials and scribbles on the right side. A signature 'ARC.' is visible at the bottom center. A blue signature is at the bottom right.



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 3 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

Aos quatro dias do mês de maio de 2020, a Subcomissão Técnica responsável pela análise das Propostas Técnicas da Concorrência 001/2019 procedeu à formalização do encerramento dos trabalhos de análise e julgamento do envelope 3 – Conjunto de Informações, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital e do Anexo I do mesmo Instrumento, para envio desta Ata ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Nos trabalhos, a Subcomissão adotou, como metodologia, a elaboração de planilhas com análises e notas individualizadas, mediante leitura de cada Conjunto de Informações e análise de quesitos do Anexo I do Edital. Cada membro teceu suas considerações, lançando ao final suas notas nas suas respectivas planilhas de julgamento. Não ocorreu diferença superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica. Observados estes procedimentos, a Subcomissão apurou as seguintes pontuações:

LOTE 01	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A- 2004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	27,00 pontos
B - AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	25,50 pontos
C - COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	24,00 pontos
D - CONSÓRCIO INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA.	29,00 pontos
E - DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos
F - FAZ PUBLICIDADE LTDA.	27,00 pontos
G- INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI.	29,00 pontos
H- POPCORN COMUNICAÇÃO LTDA.	29,00 pontos
I - ZUBB AGÊNCIA DIGITAL LTDA .	29,50 pontos

LOTE 02	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A - AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	25,50 pontos
B - COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	24,00 pontos
C - CONSÓRCIO LF RECICLO	27,50 pontos
D - FILADÉLFIA COMUNICAÇÃO INTERATIVA EIRELLI.	30,00 pontos
E - ORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME.	28,50 pontos
F - PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	30,00 pontos
G - POPCORN COMUNICAÇÃO LTDA	DECLASSIFICADA
H - TOM COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos

*[Handwritten signatures and marks]*



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 3 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

LOTE 03	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A - AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	25,50 pontos
B - CASASANTO LTDA EPP	29,00 pontos
C - FILADÉLFIA COMUNICAÇÃO INTERATIVA EIRELLI.	30,00 pontos
D - INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI.	29,00 pontos
E - LÁPIS RARO COMUNICAÇÃO LTDA.	DESCCLASSIFICADA
F - ORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28,50 pontos
G - PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	30,00 pontos
H - TOM COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos

LOTE 04	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A - CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	27,00 pontos
B - CONSÓRCIO INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA.	29,00 pontos
C - DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos
D - FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	23,00 pontos
E - INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI.	29,00 pontos
F - NEW PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	29,00 pontos
G - RC COMUNICAÇÃO LTDA.	28,50 pontos
H - TOM COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos

LOTE 05	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A - CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	27,00 pontos
B - 2004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	27,00 pontos
C - CONSÓRCIO LF RECICLO	27,50 pontos
D - CONSÓRCIO INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA.	29,00 pontos
E - DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.	30,00 pontos
F - FAZ PUBLICIDADE LTDA.	27,00 pontos
G - FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	23,00 pontos
H - RC COMUNICAÇÃO LTDA.	28,50 pontos

*[Handwritten signatures and marks]*



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 3 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

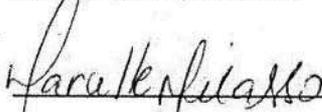
LOTE 06	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	30 pontos
A - 2004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	27,00 pontos
B - CASASANTO LTDA EPP	28,00 pontos
C - CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	27,00 pontos
D - FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	23,00 pontos
E - LÁPIS RARO COMUNICAÇÃO LTDA.	29,00 pontos
F - NEW PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	28,50 pontos
G - ORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28,50 pontos
H - POPCORN COMUNICAÇÃO LTDA	29,00 pontos
I - RC COMUNICAÇÃO LTDA.	28,50 pontos
J - ZUBB AGÊNCIA DIGITAL LTDA .	29,50 pontos

Constituem anexos desta Ata as planilhas individualizadas com as pontuações e observações de cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária das Licitantes e a pontuação média atribuída a cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante, devidamente assinadas. Nada mais havendo a deliberar, deram-se por encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

MEMBROS INTERNOS:

  
\_\_\_\_\_

Andreza Gischewski Costa

  
\_\_\_\_\_

Marcelle Melasso

  
\_\_\_\_\_

Marta Emília Pinto Botelho

  
\_\_\_\_\_

Ronaldo Morais de Paiva Junior



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 3 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

MEMBROS EXTERNOS:

Leandro Figueiredo Magalhães

Luciano Resende





SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/ SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 1 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

LOTE 02	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	70 pontos
A - EDUCANDO BEM PARA EDUCAR MAIS.	51,28 pontos
B - ERA UMA VEZ UMA CRISE.	44,23 pontos
C - EDUCAÇÃO EFICIENTE, MAIS APRENDIZADO, MAIS RESULTADO.	59,92 pontos
D - A GESTÃO TRANSFORMA A EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO TRANSFORMA TUDO.	56,24 pontos
E - DIFERENTE E EFICIENTE	68,50 pontos
F - O FUTURO DE MINAS COMEÇA NA ESCOLA	61,73 pontos
G - COM EDUCAÇÃO A HISTÓRIA É OUTRA	DECLASSIFICADA
H - SOMAR ESFORÇOS PARA MULTIPLICAR CONHECIMENTO	52,05 pontos

LOTE 03	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	70 pontos
A - DENGUE. ESSA LUTA TAMBÉM É SUA.	47,06 pontos
B - ESQUADRÃO CONTRA A DENGUE.	67,00 pontos
C - COMBATE A DENGUE. ATÉ ADULTO CONSEGUE.	68,25 pontos
D - A DENGUE SÓ ENTRA SE VOCÊ DEIXAR.	54,75 pontos
E - TIRE UM DIA DA SEMANA PARA TIRAR A DENGUE DE CASA.	DECLASSIFICADA
F - MUTIRÃO CONTRA A DENGUE.	64,17 pontos
G - DENGUE. O INIMIGO ESTÁ MAIS PRÓXIMO DO QUE VOCÊ IMAGINA.	61,97 pontos
H - CHEGA DE CONVIVER COM O MOSQUITO DA DENGUE.	53,80 pontos

LOTE 04	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	70 pontos
A - A SUA COMPETÊNCIA PODE MELHORAR A VIDA DE MUITA GENTE.	64,75 pontos
B - TRANSPARÊNCIA E COMPETÊNCIA	41,25 pontos
C - PARA CUIDAR DO QUE É SEU A GENTE EXIGE SEMPRE O MELHOR.	56,75 pontos
D - O GOVERNO DE MINAS INVESTE EM COMPETÊNCIA PARA GOVERNAR COM EFICIÊNCIA.	61,71 pontos
E - COMPETÊNCIA NÃO TEM AMIGOS INFLUENTES.	61,04 pontos
F - APERFEIÇOANDO OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO MELHORANDO O SERVIÇO PÚBLICO	45,00 pontos
G - GENTE COMPETENTE. GOVERNO EFICIENTE.	61,75 pontos
H - PROFISSIONALISMO PARA DAR O SALTO QUE MINAS PRECISA. (DECLASSIFICADA)	39,01 pontos

Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/ SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 1 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

LOTE 05	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	70 pontos
A - RESOLVA COM 03 CLIQUES.	62,00 pontos
B - CELULAR ROUBADO, SEU DINHEIRO SEGURO.	51,27 pontos
C - EM MINAS CELULAR ROUBADO É INÚTIL.	60,53 pontos
D - SE TOQUE CBLOC.	63,99 pontos
E - NÃO DEIXE UM CRIMINOSO INVADIR A SUA PRIVACIDADE.	53,00 pontos
F - DE CELULAR ROUBADO À TUOLÃO EM 03 CLIQUES.	51,00 pontos
G - BLOQUEIE O SEU CELULAR ROUBADO.	66,75 pontos
H - DÁ UM CBLOC NELES.	46,01 pontos

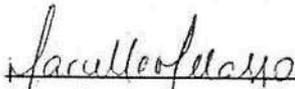
LOTE 06	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	70 pontos
A - O MELHOR DO MUNDO ESTÁ AQUI PARA VOCÊ CURTIR E COMPARTILHAR	60,00 pontos
B - COLOQUE MAIS MINAS DENTRO DE VOCÊ	59,00 pontos
C - EXPERIMENTE MINAS	61,75 pontos
D - MINAS. VENHA REDESCOBRIR ESSE TESOURO	55,50 pontos
E - QUEM CONHECE MINAS COMPARTILHA, RECOMENDA E VOLTA	67,50 pontos
F - MINAS GERAIS SÃO MUITAS. QUAL É A SUA?	61,00 pontos
G - DESCUBRA A MINAS DA CLARA, DO JOÃO, DO GÉRSO	61,00 pontos
H - MINAS GERAIS. PATRIMÔNIO DO BRASIL	60,80 pontos
I - MINAS GERAIS, NÃO TEM COMO NÃO AMAR.	65,00 pontos
J - TODO MINEIRO TEM UMA MINAS. DESCUBRA A SUA	58,50 pontos

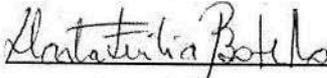
No lote 2, a licitante Popcorn foi desclassificada por não cumprir o item 4.7.2, letra "a" do Edital, se identificando na autoria do Plano de Comunicação Publicitária. A licitante Lápis Raro foi desclassificada no lote 3, pelo mesmo motivo.

Constituem anexos desta Ata as planilhas individualizadas com as pontuações e observações de cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária das Licitantes e a pontuação média atribuída a cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada Licitante, devidamente assinadas. Nada mais havendo a deliberar, deram-se por encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

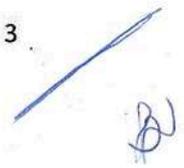
**MEMBROS INTERNOS:**

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Gischewski Costa

  
\_\_\_\_\_  
Marcelle Melasso

  
\_\_\_\_\_  
Marta Emília Pinto Botelho



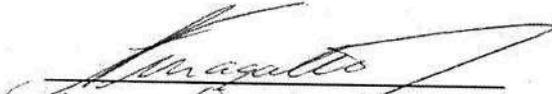


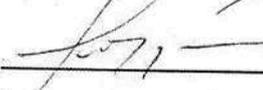


SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/ SUBSECOM  
ATA DE REUNIÃO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO  
ENVELOPE 1 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Moraes de Paiva Junior

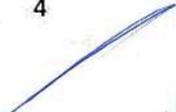
MEMBROS EXTERNOS:

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Figueiredo Magalhães

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Resende



  
Moraes  
DRZ







## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 8 dias do mês de maio de dois mil e vinte, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Auditório Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3701, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, reuniu-se a partir das 14 horas e 10 minutos, a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Resolução SECGERAL nº 7, de 13 de setembro de 2019.

Dado início aos trabalhos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Juliano Fisicaro Borges, adotou os seguintes procedimentos:

- 1- Compôs a mesa, a qual passou a contar com os seguintes membros da Comissão Especial de Licitação: Mônica Secundino da Silva Augusto, Carlos Magno de Sales Barbosa, Cláudio Márcio Guisoli, Simone Ribeiro Pereira Soares.
- 2- Ressaltou que a sessão pública é para apuração do resultado geral das propostas técnicas, não havendo espaço para esclarecimentos quanto ao edital ou às notas. Informou que a ata será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado de Governo, na seção Editais e Avisos/Editais de Publicidade ([www.governo.mg.gov.br/download](http://www.governo.mg.gov.br/download)).
- 3- Solicitou aos membros da Comissão, Mônica Secundino da Silva Augusto e Carlos Magno de Sales Barbosa que chamassem as licitantes que alteraram seus representantes, de acordo com a ordem de chegada no Auditório, e promovessem seu credenciamento: Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP, representada por Gabriela Teixeira; Zubb Comunicação Digital Ltda, representada por Guilherme Pereira Alves de Araújo; Tom Comunicação Ltda, representada por Adriana Pinheiro Machado; e, Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda, representada por Simone Moreira de Abreu. As representantes dos licitantes Fazenda Comunicação & Marketing Eireli e 2004 Publicidade e Propaganda Ltda não apresentaram documentação para credenciamento, em conformidade com o edital, portanto não assinam a presente ata.
- 4- Estavam presentes as seguintes licitantes: Agência Casasanto Ltda EPP, representada por Marina Lima de Queiroz Altran; AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli, representada por

Guilherme Bicalho de Souza; Casablanca Comunicação & Marketing Eireli, representada por Juliano Torres Sales; Compet Marketing e Comunicação Ltda, representada por Rafael Oliveira do Amaral; Consórcio LFMercado/Reciclo Comunicação, representada por André Vidigal Cavalcanti de Lacerda; Consórcio Todos Mineiros : Ligue Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP, representada por Gabriela Teixeira; Dezoito Comunicação Ltda, representada por Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior; Faz Publicidade Ltda, representada por Sérgio Henrique Botelho; Filadélfia Comunicação Interativa Eireli, representada por Rodrigo Figueiredo Rocha; Inovate Comunicação Eireli, representada por Rodrigo Hiram de Freitas Novaes; Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda, representada por Simone Moreira de Abreu; New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda, representada por Carla Roberta Alves; Oro Comunicação Eireli - ME, representada por Anderson de Franca Campos; Perfil 252 Comunicação Completa Ltda, representada por Cristiane Almeida Silva Ribeiro; Popcorn Comunicação Ltda, representada por Tarick Costa Nacur; RC Comunicação Ltda, representada por Adolpho Resende Netto; Tom Comunicação Ltda, representada por Adriana Pinheiro Machado; Zubb Comunicação Digital Ltda, representada por Guilherme Pereira Alves de Araújo.

- 5- Solicitou que todos os licitantes aguardassem até o final da sessão para assinatura da presente ata. Salientou que caso se ausentassem da sessão, sem assinar a ata, não poderão questioná-la em quaisquer fases do certame.
- 6- Em seguida, solicitou aos licitantes presentes, a eleição de um representante de forma a otimizar os trabalhos de abertura do invólucro 2 e rubrica dos documentos nele contidos, o qual também passou a compor a mesa da sessão. Por conseguinte, foi eleito entre as licitantes credenciadas, o Sr. Juliano Torres Sales, cujas funções foram, exclusivamente nesta sessão, acompanhar a abertura dos invólucros 2, vias identificadas (Propostas Técnicas – Plano de Comunicação Publicitária), e rubrica-las.
- 7- Durante a abertura dos Invólucros nº 2, do Lote 2, notou-se que dois invólucros do Consórcio LFMercado/Reciclo Comunicação, possuíam a etiqueta, que lacrava o envelope, com a identificação de número 2. Nesse momento, o Sr. André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, foi chamado à mesa, a fim de identificar o lote dos invólucros. Todos os presentes acompanharam e solicitaram que o fato constasse em ata.
- 8- Efetuou o cotejo, por lote, das vias identificadas (invólucro nº 2) com as vias não identificadas (invólucro nº 1) para o conhecimento de sua autoria.
- 9- Passou-se à verificação da Pontuação total obtida pelos licitantes, considerando os julgamentos da Subcomissão Técnica de Licitação, dos invólucros de números 1 e 3.

LOTE 01				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	52,30	27,00	79,30
2	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	48,13	25,50	73,63
3	Compet Marketing e Comunicação Ltda	33,66	24,00	57,66
4	Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	41,03	29,00	70,03
5	Dezoito Comunicação Ltda	61,05	30,00	91,05
6	Faz Publicidade Ltda	59,06	27,00	86,06
7	Inovate Comunicação Eireli	62,75	29,00	91,75
8	Popcorn Comunicação Ltda	60,30	29,00	89,30
9	Zubb Comunicação Digital Ltda	51,72	29,50	81,22

LOTE 02				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	52,05	25,50	77,55
2	Compet Marketing e Comunicação Ltda	44,23	24,00	68,23
3	Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação	56,24	27,50	83,74
4	Filadélfia Comunicação Interativa Eireli	59,92	30,00	89,92
5	Oro Comunicação Eireli	51,28	28,50	79,78
6	Perfil 252 Comunicação Completa Ltda	68,50	30,00	98,50
7	Popcorn Comunicação Ltda	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA	*****
8	Tom Comunicação Ltda	61,73	30,00	91,73

LOTE 03				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	Agência Casasanto Ltda EPP	53,80	29,00	82,80
2	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	54,75	25,50	80,25
3	Filadélfia Comunicação Interativa Eireli	68,25	30,00	98,25
4	Inovate Comunicação Eireli	61,97	29,00	90,97
5	Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA	*****
6	Oro Comunicação Eireli	47,06	28,50	75,56

7	Perfil 252 Comunicação Completa Ltda	67,00	30,00	97,00
8	Tom Comunicação Ltda	64,17	30,00	94,17

LOTE 04				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	56,75	27,00	83,75
2	Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	45,00	29,00	74,00
3	Dezoito Comunicação Ltda	61,04	30,00	91,04
4	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	39,01	23,00	62,01
5	Inovate Comunicação Eireli	61,71	29,00	90,71
6	New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda	61,75	29,00	90,75
7	RC Comunicação Ltda	41,25	28,50	69,75
8	Tom Comunicação Ltda	64,75	30,00	94,75

LOTE 05				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	60,53	27,00	87,53
2	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	62,00	27,00	89,00
3	Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação	63,99	27,50	91,49
4	Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	51,27	29,00	80,27
5	Dezoito Comunicação Ltda	66,75	30,00	96,75
6	Faz Publicidade Ltda	46,01	27,00	73,01
7	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	51,00	23,00	74,00
8	RC Comunicação Ltda	53,00	28,50	81,50

LOTE 06				
Licitante	Agência	PONTUAÇÃO Envelope 1	PONTUAÇÃO Envelope 3	TOTAL
1	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	60,00	27,00	87,00
2	Agência Casasanto Ltda EPP	65,00	28,00	93,00
3	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	59,00	27,00	86,00

4	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	55,50	23,00	78,50
5	Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda	67,50	29,00	96,50
6	New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda	61,75	28,50	90,25
7	Oro Comunicação Eireli	61,00	28,50	89,50
8	Popcorn Comunicação Ltda	61,00	29,00	90,00
9	RC Comunicação Ltda	60,80	28,50	89,30
10	Zubb Comunicação Digital Ltda	58,50	29,50	88,00

10- Comunicou a desclassificação das licitantes Popcorn Comunicação Ltda, no Lote 2 e Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda, no Lote 3.

11- Proclamou o resultado do julgamento geral das propostas técnicas, por lote, apresentando a seguinte ordem de classificação das propostas.

#### LOTE 1

Licitante	Agência	TOTAL
1	Inovate Comunicação Eireli	91,75
2	Dezoito Comunicação Ltda	91,05
3	Popcorn Comunicação Ltda	89,30
4	Faz Publicidade Ltda	86,06
5	Zubb Comunicação Digital Ltda	81,22
6	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	79,30
7	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	73,63
8	Consórcio Todos Mineiros : Ligue Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	70,03
9	Compet Marketing e Comunicação Ltda	57,66

#### LOTE 2

Licitante	Agência	TOTAL
1	Perfil 252 Comunicação Completa Ltda	98,50
2	Tom Comunicação Ltda	91,73
3	Filadélfia Comunicação Interativa Eireli	89,92
4	Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação	83,74
5	Oro Comunicação Eireli	79,78

6	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	77,55
7	Compet Marketing e Comunicação Ltda	68,23
8	Popcorn Comunicação Ltda	*****

### LOTE 3

Licitante	Agência	TOTAL
1	Filadélfia Comunicação Interativa Eireli	98,25
2	Perfil 252 Comunicação Completa Ltda	97,00
3	Tom Comunicação Ltda	94,17
4	Inovate Comunicação Eireli	90,97
5	Agência Casasanto Ltda EPP	82,80
6	AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli	80,25
7	Oro Comunicação Eireli	75,56
8	Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda	*****

### LOTE 4

Licitante	Agência	TOTAL
1	Tom Comunicação Ltda	94,75
2	Dezoito Comunicação Ltda	91,04
3	New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda	90,75
4	Inovate Comunicação Eireli	90,71
5	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	83,75
6	Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	74,00
7	RC Comunicação Ltda	69,75
8	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	62,01

### LOTE 5

Licitante	Agência	TOTAL
1	Dezoito Comunicação Ltda	96,75
2	Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação	91,49

3	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	89,00
4	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	87,53
5	RC Comunicação Ltda	81,50
6	Consórcio Todos Mineiros : Ligue Propaganda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP	80,27
7	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	74,00
8	Faz Publicidade Ltda	73,01

#### LOTE 6

Licitante	Agência	TOTAL
1	Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda	96,50
2	Agência Casasanto Ltda EPP	93,00
3	New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda	90,25
4	Popcorn Comunicação Ltda	90,00
5	Oro Comunicação Eireli	89,50
6	RC Comunicação Ltda	89,30
7	Zubb Comunicação Digital Ltda	88,00
8	2004 Publicidade e Propaganda Ltda	87,00
9	Casablanca Comunicação & Marketing Eireli	86,00
10	Fazenda Comunicação & Marketing Eireli	78,50

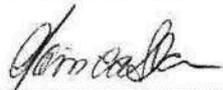
12- Informou a todos que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Governo, na seção Editais e Avisos/Editais de Publicidade ([www.governo.mg.gov.br/download](http://www.governo.mg.gov.br/download)), quando, a partir de então será contado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, e o processo estará aberto para vistas, na sala 12, do 8º andar do Prédio Gerais, de acordo com agendamento prévio por meio do e-mail: [diully.goncalves@governo.mg.gov.br](mailto:diully.goncalves@governo.mg.gov.br) e telefone: 988045048, a partir de segunda-feira, às 9 horas.

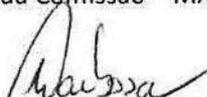
13- Os licitantes presentes solicitaram consulta à Advocacia-Geral do Estado, quanto à aplicação do parágrafo 5º, do art. 109, da Lei 8666/1993. Tendo como referência a possibilidade de revisão do prazo recursal, previsto no item 9.12 do Edital que rege o certame e as recomendações do Comitê Extraordinário COVID-19.

- 14- A publicação da presente ata, ocorrerá após a manifestação formal da Advocacia-Geral do Estado quanto à solicitação do item anterior desta ata.
- 15- Nada mais havendo a registrar, às 18 horas e 50 minutos, o presidente encerrou a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

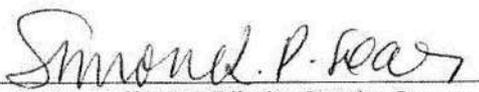
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

  
Juliano Fisicaro Borges  
Presidente da Comissão

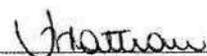
  
Mônica Secundino da Silva Augusto  
1º membro da Comissão – MASP: 368.799-3

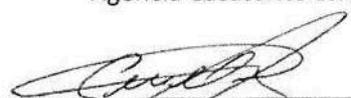
  
Carlos Magno de Sales Barbosa  
2º membro da Comissão – MASP: 356.027-3

  
Cláudio Márcio Guisoli  
3º membro da Comissão – MASP: 356.215-4

  
Simone Ribeiro Pereira Soares  
4º membro da Comissão – MASP: 371.665-3

AGÊNCIAS PARTICIPANTES:

  
Marina Lima de Queiroz Altran  
Agência Casasanto Ltda EPP

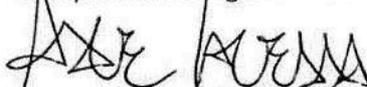
  
Guilherme Bicalho de Souza  
AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli



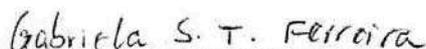
Juliano Torres Sales

Casablanca Comunicação & Marketing Eireli

Rafael Oliveira do Amaral  
Compet Marketing e Comunicação Ltda



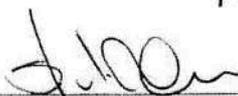
André Vidigal Cavalcanti de Lacerda  
Consórcio LFMercado / Reciclo Comunicação



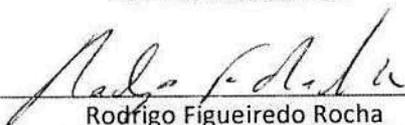
Gabriela Teixeira

Consórcio Todos Mineiros : Ligre Propaganda e  
Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda EPP

Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior  
Dezoito Comunicação Ltda



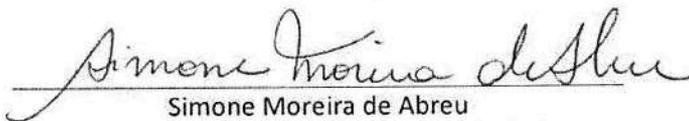
Sérgio Henrique Botelho  
Faz Publicidade Ltda



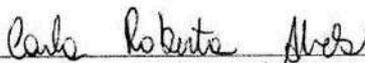
Rodrigo Figueiredo Rocha  
Filadélfia Comunicação Interativa Eireli



Rodrigo Hiram de Freitas Novaes  
Inovate Comunicação Eireli



Simone Moreira de Abreu  
Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda



Carla Roberta Alves  
New Publicidade e Comunicação Integrada Ltda



Anderson de Franca Campos  
Oro Comunicação Eireli - ME

*Cristiane Almeida Silva Ribeiro*

Cristiane Almeida Silva Ribeiro  
Perfil 252 Comunicação Completa Ltda

*Tarick Costa Nacur*

---

Tarick Costa Nacur  
Popcorn Comunicação Ltda

*Adolpho Resende Netto*

---

Adolpho Resende Netto  
RC Comunicação Ltda

*Adriana Pinheiro Machado*

---

Adriana Pinheiro Machado  
Tom Comunicação Ltda

*Guilherme Pereira Alves de Araújo*

---

Guilherme Pereira Alves de Araújo  
Zubb Comunicação Digital Ltda

*P. P.*